



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.342 /

"AUTORIZA REMISSÃO DE DÍVIDAS QUE ESPECIFICA E A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE PROPRIEDADE AS ADQUIRENTES DE IMÓVEIS DOS PROJETOS UNIÃO I E II."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial dos créditos referentes à aquisição de imóvel localizado nos Projetos União I e II, obedecidas as disposições do artigo 172 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

ART. 2º - Aos remidos conforme disposto no artigo 1º desta lei, poderá ser concedido, pelo Chefe do Executivo, título de propriedade, conforme disposto nos arts. 945, 1053 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 3.071, de 1 de janeiro de 1916).

ART. 3º - Para efeito do disposto nesta lei, ficam excluídos do benefício os adquirentes que possuem mais de um imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão do título de propriedade fica condicionada à apresentação de certidão negativa de registro de imóvel.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE DEZEMBRO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2579, de 21 / 12 / 2000.